

Parágrafo Sexto

A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Sétimo

Caso as obrigações citadas no **Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA QUINTA** não sejam cumpridas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das mesmas.

Parágrafo Oitavo

A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

- a) ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- c) ter validade durante todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 03 (três) meses;
- d) conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- e) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
- f) ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

A CONTRATADA terá direito à repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

Parágrafo Primeiro

A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Parágrafo Segundo

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Terceiro

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto

As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Quinto

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sexto

Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Parágrafo Sétimo

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Oitavo

O prazo referido no **Parágrafo Sétimo** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Nono

O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Onze

As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

Parágrafo Doze

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Treze

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Quatorze

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinze

A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo Único

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE000197, de 18 de abril de 2016, à conta de dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com o Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, a empresa contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e nas demais normas pertinentes, conforme segue:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;

- b) Multa moratória de 0,5% do valor anual do Contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do Contrato;
- c) Multa Compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total ou parcial;
- d) Multa Compensatória para os casos de descumprimentos de obrigações, nos percentuais estabelecidos nas Tabelas 01 e 02 abaixo inseridas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;
- g) Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o termo de Contrato, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato;
- h) No caso da Contratada deixar de cumprir qualquer item do Termo de Referência, do Contrato ou da Convenção Coletiva não previsto na "Tabela 2: Classificação de descumprimentos/desconformidades na execução contratual", a multa será estabelecida em função da gravidade do descumprimento.

TABELA 1: DOSIMETRIA (GRAU X MULTA) PARA DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor mensal do Posto
2	3% do valor mensal do Posto
3	4% do valor mensal do Posto
4	5% do valor mensal do Posto
5	10% do valor mensal do Posto
6	2% do valor mensal do Contrato
7	5% do valor mensal do Contrato
8	10% do valor mensal do Contrato

TABELA 2: CLASSIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTOS/DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Manter empregado com uniforme incompleto, sujo ou mal apresentado	1	por posto e por dia
02	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	4	por posto e por dia

03	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de empregado	1	por posto e por dia
04	Deixar de substituir empregado ausente, que se conduza de modo inconveniente ou que se apresente sem uniforme, sem prejuízo de glosa na fatura	3	por posto e por dia
05	Deixar de fornecer uniformes em periodicidade e quantidade estabelecida no Termo de Referência, Contrato ou da Convenção Coletiva	2	por posto e por dia
06	Permitir que empregado desempenhe atividades sem utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários	5	por posto e por dia
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Fiscal de Contrato	7	por ocorrência
08	Não fornecer material ou equipamento, previsto no Termo de Referência ou Contrato, necessário à execução dos serviços, excluídos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)	6	por ocorrência e por dia
09	Deixar de substituir, no prazo de 48 horas, materiais ou equipamentos que estejam desconformes ou apresentem defeitos	6	por ocorrência e por dia
10	Deixar de pagar salário, auxílio transporte, auxílio alimentação, FGTS, contribuições sociais previdenciárias ou qualquer outro benefício na data avençada	4	por posto e por dia
11	Efetuar descontos indevidos no pagamento de empregados	3	por ocorrência e por empregado
12	Deixar de manter regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista	8	por ocorrência

TABELA 3: LIMITES DE OCORRÊNCIAS	
GRAU	LIMITES DE OCORRÊNCIAS PARA RESCISÃO
1	8 ou mais
2	7 ou mais
3	6 ou mais
4	5 ou mais
5	3 ou mais
6	7 ou mais
7	5 ou mais
8	3 ou mais

Parágrafo Primeiro

Atingidos os limites previstos na **alínea "b"** do *caput*, e/ou na **Tabela 3 da alínea "d"** – **Limites de Ocorrências**, bem como a critério do CONTRATANTE, não será permitida a continuidade do contrato, ficando a contratada sujeita às penas de rescisão contratual e multa, e às demais cominações legais previstas.

Parágrafo Segundo

Poderá a CONTRATANTE deixar de aplicar qualquer uma das penalidades previstas anteriormente, ou substituí-la por uma mais branda, caso sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

Parágrafo Quarto

Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas poderão ser deduzidos das importâncias devidas à contratada.

Parágrafo Quinto

As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Sexto

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com as publicações, no Diário Oficial da União, que se fizerem necessárias.

Parágrafo Sétimo

Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Contrato, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à CONTRATADA, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Parágrafo Oitavo

Das penalidades que tratam o *caput* desta Cláusula, exceto a **alínea "f"**, cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Nono

Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Procurador Geral da República, da penalidade da **alínea "f"** da *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Décimo

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no *caput* desta Cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a

advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

O não cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR), sem prejuízo das sanções previstas na **Cláusula Décima** e também pelos seguintes motivos:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação à CONTRATADA;
- c) transferência, subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- d) não atendimento das determinações do representante da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
- f) a dissolução da empresa CONTRATADA;
- g) alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;
- h) interesse do Serviço Público de alta relevância, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- j) decretação de falência da CONTRATADA.

Parágrafo Único

Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

Para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será designado um Gestor Contratual, a título de Representante da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

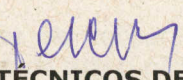
Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre o Contrato (salvo as relativas às penalidades, cuja obrigação é da CONTRATADA), inclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

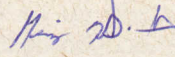
CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

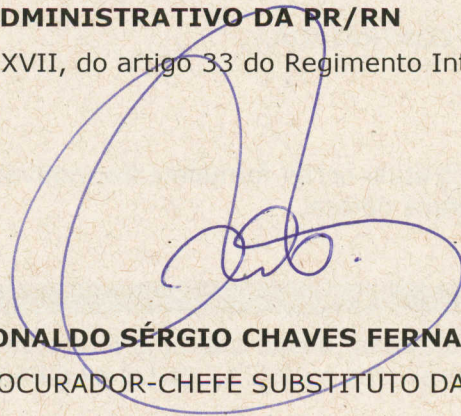
Natal/RN, em 18 de abril de 2016.


PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Secretário de Administração


LD MONITORAMENTOS E SERV. TÉCNICOS DE ELETRÔNICA LTDA – ME
Alexis Fernandes – Diretor Executivo


GESTOR CONTRATUAL
Henrique Medeiros Cortês

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao inciso XVII, do artigo 33 do Regimento Interno do MPF)


RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PRRN

Natal/RN, 18 de abril de 2016.

ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

1 A CONTRATADA deixará permanentemente à disposição, no local da execução dos serviços, os equipamentos e ferramentas abaixo discriminados, devendo substituí-los caso não estejam em perfeitas condições de uso:

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	PRRN (SEDE ATUAL+ ANEXO 1)	PRRN (ANEXO 2)	PRM-ASSU	PRM-CAICÓ	PRM-CEARÁ-MIRIM	PRM-MOSSORÓ (FUTURA SEDE)	PRM-PAU DOS FERROS
Aspirador de pó de aprox. 1300W	1	0	1	1	1	1	1
Carrinho multiuso de limpeza + Balde espremedor (Carro funcional plástico com bolsa de vinil de aprox. 90 litros; balde expremedor com aprox. 30 litros; Modelo de referência: TOMKI ou similar).	2	2	1	1	1	2	1
Carro de mão 90 litros, com braços metálicos, caçamba metálica galvanizada e pneu com câmara de ar	1	0	0	1	1	1	1
Ciscador curvo metálico, 14 a 16 dentes, com cabo de aprox. 120cm em madeira	1	0	0	1	1	1	1
Cortador de grama elétrico + EPI (óculos, protetor auricular e luvas)	1	0	0	1	1	1	0
Enceradeira de no mínimo 200W	1	1	1	0	1	1	0
Enxada larga (aprox. 24x30mm) com cabo de aprox. 150Cm em madeira	1	0	0	1	1	1	1
Escada multiuso articulada 4x3 de alumínio	1	1	1	1	1	1	1
Lavadora de alta pressão de aprox. 1500W	1	0	1	1	1	1	0
Mangueira (30 m)	1	0	1	2	1	2	1
Pá grande quadrada com cabo de aprox. 70cm	1	0	0	1	1	1	1
Rodo limpa-vidros com cabo extensor	1	1	1	1	1	1	1
Tesoura de podar 12"	1	0	0	1	1	1	1

2 Os equipamentos e ferramentas deverão ser entregues até o quinto dia útil após o início da vigência do Contrato.

3 Os equipamentos e ferramentas fornecidos deverão ser de primeira qualidade e atender às especificações exigidas neste Edital e às normas técnicas da ABNT e da ANVISA/MS, no que couberem.

4 A CONTRATADA se obriga a substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os equipamentos e ferramentas que venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrarem

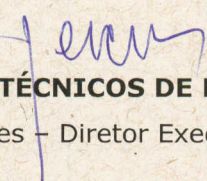
impróprios para uso, bem como aqueles que não atendam aos critérios estabelecidos neste Edital, inclusive no que se refere à qualidade dos produtos, em até 72 horas.

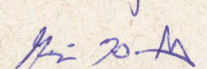
5 Os equipamentos e ferramentas deverão ser entregues mediante recibo, que deverá conter necessariamente:

- nome do empregado;
- especificação de cada item recebido/entregue e a respectiva quantidade;
- data e horário do efetivo recebimento; e
- assinaturas do empregado, do preposto da Contratada e do Gestor ou Fiscal do Contrato.

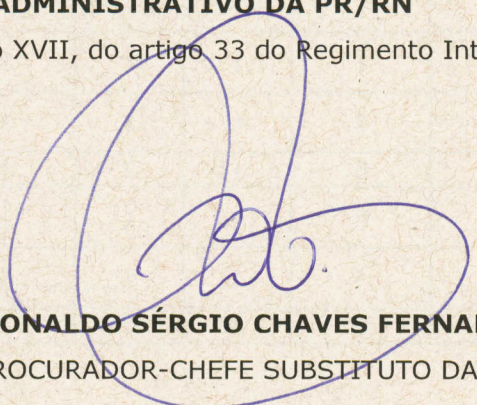
Natal/RN, em 18 de abril de 2016.


PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Secretário de Administração


LD MONITORAMENTOS E SERV. TÉCNICOS DE ELETRÔNICA LTDA – ME
Alexis Fernandes – Diretor Executivo


GESTOR CONTRATUAL
Henrique Medeiros Cortês

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao inciso XVII, do artigo 33 do Regimento Interno do MPF)


RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PRRN

Natal/RN, 18 de abril de 2016.

ANEXO II

RELAÇÃO DE MATERIAIS – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

1 A CONTRATADA fornecerá os materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços de limpeza e conservação.

2 Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA em todas as unidades da PR/RN na qual presta o serviço, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes na proposta, os quais serão recebidos e conferidos pelo responsável em cada unidade, designado para tal finalidade.

3 Os materiais deverão ser entregues no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

3.1 A CONTRATADA poderá solicitar a alteração da data para a entrega do material, desde que haja concordância da CONTRATANTE e não prejudique a execução do serviço.

3.2 A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de material correspondente ao quantitativo mensal estimado para realização dos serviços, de acordo com a planilha apresentada com a proposta de preços. Para isso, no primeiro mês de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá entregar a quantidade referente à dois meses, sendo feita a compensação no último mês do contrato.

3.3 As quantidades definidas neste Anexo são estimadas, porém, a CONTRATADA se obriga a fornecer material suficiente para a perfeita prestação dos serviços contratados e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá complementar as quantidades que faltarem para a execução dos serviços no período, mediante compensação ou antecipação.

3.4 As quantidades definidas neste Anexo poderão ser ajustadas durante a vigência contratual, de acordo com a real necessidade do serviço.

4 Os materiais, equipamentos e ferramentas fornecidos deverão ser de primeira qualidade e atender às especificações exigidas neste Edital e às normas técnicas da ABNT e da ANVISA/MS, no que couberem, inclusive no que se refere à validade dos produtos. Citamos como referência as marcas UNILEVER, P&G e BOMBRIL, que já possuem qualidade comprovada no mercado. Outras marcas serão aceitas após a avaliação do Fiscal do Contrato.

4.1 Os produtos saneantes deverão ser obrigatoriamente biodegradáveis (Ministério da Saúde/Portaria n.º 874. de 5/11/98).

4.2 Todos os produtos deverão ser entregues lacrados e apresentar na embalagem a data de fabricação e sua validade.

5 A CONTRATADA se obriga a substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os materiais que venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrarem impróprios para uso, bem como aqueles que não atendam aos critérios estabelecidos neste Edital, inclusive no que se refere à qualidade dos produtos, em até 72 horas.

MATERIAIS	PRRN (SEDE ATUAL+ ANEXO 1)	PRRN (ANEXO 2)	PRM- ASSU	PRM- CAICÓ	PRM- CEARÁ- MIRIM	PRM- MOSSORÓ (FUTURA SEDE)	PRM- PAU DOS FERROS
MENSALMENTE	-	-	-	-	-	-	-
ÁCIDO MURIÁTICO. Embalagem com 1 litro	0	0	1	0	0	0	0
ÁGUA SANITÁRIA com ação desinfetante. Embalagem resistente contendo no mínimo 1 litro.	14	8	5	8	8	20	8
ÁLCOOL etílico hidratado. Embalagem resistente contendo no mínimo 1 litro.	4	3	1	1	1	2	2

ÁLCOOL EM GEL. Embalagem resistente contendo no mínimo 1 litro.	0	0	2	1	1	3	2
ÁLCOOL EM GEL. Galão contendo no mínimo 5 litro.	0	0	1	0	0	1	0
AROMATIZANTE LÍQUIDO para banheiro. Embalagem resistente contendo aprox. 500ml.	8	5	5	0	5	8	4
CERA LÍQUIDA incolor (tipo Poliflor ou de mesma qualidade). Embalagem resistente contendo no mínimo 700ml.	0	5	8	8	8	18	8
DESINFETANTE com ação bactericida. Galão contendo no mínimo 5 litros.	4	3	2	2	2	3	2
Detergente LIMPA ALUMÍNIO	3	2	0	0	0	0	0
DETERGENTE DE LIMPEZA GERAL. Galão com 5 litros	1	1	1	0	1	2	0
ESPONJA DE LÃ DE AÇO. Pacote contendo no mínimo 8 unidades.	0	0	1	0	0	0	0
ESPONJA DE LIMPEZA dupla face.	5	3	8	4	4	8	1
FLANELA branca para limpeza, tamanho grande, 100% algodão.	8	5	8	4	4	10	4
INSETICIDA aerosol, mínimo de 300ml	2	0	2	0	2	8	1
LIMPA MOFO E LIMO, spray, embalagem com no mínimo 500 ml	1	1	1	0	0	0	0
LIMPADOR DE VIDROS, preferencialmente líquido. Embalagem resistente contendo no mínimo 500 ml.	2	5	1	4	3	3	3
LIMPADOR MULTIUSO. Embalagem resistente contendo no mínimo 500 ml.	7	4	3	4	5	10	5
LUSTRA MÓVEIS para superfícies em madeira, à base de óleo mineral e silicone. Embalagem resistente de no mínimo 200 ml.	1	1	1	2	2	8	2
LUVA multiuso (par).	4	3	3	2	2	4	2
MÁSCARA protetora do tipo PFF2.	6	3	5	4	3	4	2
ÓLEO DE PEROBA.	0	0	0	0	0	3	0
PANO DE CHÃO (saco) em algodão grosso, na cor branca, tamanho médio.	6	4	10	4	6	12	3
PANO MULTIUSO (tipo PERFEX ou de mesma qualidade). Pacote contendo no mínimo 5 unidades.	0	0	2	1	1	2	2
PAPEL HIGIÊNICO branco, picotado, folha dupla, com rolo de no mínimo 30mx10cm cada. Pacote com no mínimo 04 unidades.	84	48	16	16	16	16	8
PAPEL TOALHA de no mínimo 20X20cm, folha dupla, branco, de primeiro uso, com alta resistência e absorção. Pacote contendo no mínimo 02 rolos.	0	0	4	36	12	6	12
PAPEL TOALHA INTERFOLHADO de alta absorção. Caixa contendo no mínimo 2.000 folhas.	30	15	1	0	2	3	0
PASTILHA SANITÁRIA perfumada, embalado em celofane à prova de vazamento, com no mínimo 30g.	20	15	25	40	25	25	25

SABÃO EM BARRA, de uso doméstico, biodegradável. Pacote contendo no mínimo 5 unidades (500g). Conta em unidade.	0	0	1	0	0	1	0
SABÃO EM PÓ, de uso doméstico, biodegradável. Embalagens resistentes contendo no mínimo 500g.	1	1	4	4	4	5	3
SABONETE LÍQUIDO com PH neutro. Galão contendo no mínimo 5 litros.	3	2	1	1	1	2	1
SABONETE SÓLIDO. Embalagem impermeável contendo no mínimo 90g.	1	1	0	2	2	10	1
SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduo domiciliar, classe I, resistente, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade 200 litros.	150	100	100	0	0	0	0
SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduo domiciliar, classe I, resistente, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade 100 litros.	150	100	100	100	100	200	100
SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduo domiciliar, classe I, resistente, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade 60 litros.	100	100	100	0	100	0	100
SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduo domiciliar, classe I, resistente, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade 40 litros.	150	100	200	200	200	200	200
SPRAY DESODORIZADOR DE AMBIENTES (tipo Bom Ar ou de mesma qualidade). Embalagem contendo no mínimo 500 ml.	15	8	15	4	8	18	9
BIMESTRALMENTE	-	-	-	-	-	-	-
ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO com suporte, em PVC.	2	2	1	1	1	1	1
SAPÓLIO LÍQUIDO. Embalagem resistente contendo no mínimo 300ml.	1	1	2	1	1	1	0
VASSOURA TIPO LEQUE, em nylon.	3	2	2	1	1	2	1
VASSOURA TIPO LEQUE, em piaçava.	2	2	0	1	1	2	1
VASSOURA DE PÊLO com base resistente, de 30 a 40 cm.	1	1	2	1	1	2	1
VASSOURA DE PÊLO (grande) com base resistente, aprox. 60 cm.	0	0	1	0	0	1	0
TRIMESTRALMENTE	-	-	-	-	-	-	-
DESENCROSTANTE (Removedor de manchas de ferrugem em louças sanitárias). Embalagem resistente contendo no mínimo 1 litro.	0	0	1	1	1	1	3
ESCOVA para limpeza do tecido das cadeiras (grande).	1	1	1	1	1	1	0
RODO DE BASE GRANDE, aprox. 60 cm.	2	2	2	1	1	2	1

RODO DE BASE PEQUENA, aprox. 30cm.	2	2	2	1	1	2	1
RODO DE ESPUMA para lavagem de azulejos (banheiros).	2	2	1	1	1	2	1
SEMESTRALMENTE	-	-	-	-	-	-	-
Balde de plástico com alça metálica, com capacidade para 30 litros	2	2	1	1	1	4	0
Balde de plástico com alça metálica, com capacidade para 20 litros	0	0	1	1	1	4	0
Balde de plástico com alça metálica, com capacidade para 10 litros	2	2	1	1	1	4	1
Desentupidor de pia confeccionado em borracha resistente, com cabo colocado em plástico resistente, com comprimento aproximado de 10cm	1	1	1	1	1	2	0
Desentupidor de vasos sanitários.	1	1	1	1	1	2	0
Dispenser para papel toalha interfolhado	12	30	2	2	6	16	9
Dispenser para sabonete líquido	5	35	2	10	10	12	7
Espanador de teto	0	0	1	1	1	2	1
Pá para lixo, com cabo	2	2	3	1	1	4	0
POLIDOR DE METAIS líquido.	1	1	1	0	0	0	0
VASSOURÃO TIPO GARI, em piaçava.	1	1	2	0	0	2	0

Natal/RN, em 18 de abril de 2016.

Marcos César Cabral Galvão
Secretário Estadual da PR/RN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos César Cabral Galvão – Secretário de Administração

LD MONITORAMENTOS E SERV. TÉCNICOS DE ELETRÔNICA LTDA – ME

Alexis Fernandes – Diretor Executivo

GESTOR CONTRATUAL

Henrique Medeiros Cortês

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XVII, do artigo 33 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 18 de abril de 2016.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PRN